

Pauta do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Capítulo I – Cláusulas Econômicas

Reajuste Salarial

Art. 1º. A CAERN aplicará nos salários de 30 de abril de 2017, o percentual, equivalente à inflação do período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, **Calculada pelo INPC.**

§ 1º: Será aplicada a equiparação salarial de todos os níveis superiores ao piso salarial de oito salários mínimos (8,5 SM) dos Engenheiros da CAERN.

Ganho Real

Art. 2º. A CAERN aplicará nos salários de abril de 2017 o percentual dezoito por cento (18%) equivalentes ao ganho real.

Vale Alimentação

Art. 3º. A CAERN pagará mensalmente até o último dia útil da primeira quinzena, a título de vale alimentação, o valor de novecentos e quarenta reais (R\$ 940,00) e após trinta (30) dias da assinatura do acordo coletivo de trabalho.

§ 1º: O empregado que assim desejar poderá requerer, em prazo a ser estabelecido pela GDH, que seja fornecida parte do valor do benefício ou a sua totalidade em vale refeição.

§ 2º: A incorporação do vale alimentação será proporcional aos anos de serviços prestados a empresa como segue na tabela:

ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS	PERCENTUAL INCORPORADO AO SALÁRIO
30 anos	100%
20 a 30	75%
10 a 20	50%
0 a 10	25%

§ 3º: A partir da rescisão de contrato de um funcionário, a CAERN pagará o vale alimentação de forma gratuita, durante o número de parcelas serem pagas do prêmio aposentadoria definido na homologação.

§ 3º: A CAERN concederá, gratuitamente por dois (2) anos, logo após a homologação da aposentadoria, o vale alimentação, extensivo aos seus dependentes legais caso ocorra falecimento do empregado.

Alimentação em Jornada Extraordinária

Art. 4º: A CAERN concederá Ticket refeição aos empregados da Manutenção e operação, quando em jornada extraordinária, determinada pela necessidade de continuidade do serviço no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) em Cartão Magnético.

§ÚNICO - Será concedida uma antecipação dos vales alimentação no Cartão Magnético para as equipes que constantemente executem serviços extraordinários.

Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio

Art. 05 - A CAERN concederá Adicional por Tempo de Serviço na razão de um por cento (1%) sobre o Salário Base do cargo do Empregado, para cada ano de serviços prestados à Companhia, a contar da data de sua admissão.

§ 1º - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, como cursos profissionalizantes de qualquer esfera educacional da União, dos Estados ou dos Municípios. Para efeito de gozo deste benefício, conta-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na **CAERN**, a partir da data de sua admissão nesta.

§ 2º – A aplicação do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de quarenta por cento (40%), sobre o salário base do cargo.

§ 3º – O Adicional aqui mencionado é parte integrante, para todos os efeitos, do salário do empregado, independentemente de transcrição ou de término do prazo de validade deste acordo, e engloba os valores congelados e concedidos anteriormente sobre a mesma rubrica, não havendo qualquer tipo de acumulação.

Promoção por Merecimento e por Tempo de Serviço

Art. 06 -Serão atualizados os estágios salariais não concedidos desde 1999 e até 2007, na razão de um (01) estágio de promoção, Auxiliar/médio/Médio técnico/superior, para cada dois (02) anos de serviço, perfazendo quatro (04) estágios salariais de promoção por merecimento, e mais quatro (04) subníveis correspondentes às promoções por tempo de serviço, não concedidas no mesmo período e quando da aposentadoria do empregado o mesmo fará jus ao recebimento de todas as parcelas dos estágios.

§ 1º – A **CAERN** destinará o mínimo de seis por cento (6%) do valor total da folha de pagamento para custear as promoções através do sistema de avaliação do desempenho.

§2º - A **CAERN** se compromete a zerar curva de maturidade (05 níveis perdidos na implantação do Plano de Cargos em 2007) até 2019.

§3º - A CAERN se compromete que ao fazer rescisão de empregados que ainda tenham níveis a galgar na curva de maturidade, esta repassará esta diferença salarial do seu nível pelos anos que teria na empresa.

Capítulo II – Cláusulas Socioeconômicas

Adicional de Hora extra e Adicional de Escala e Custo

Art. 07 - A CAERN concederá aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária.

§ 1º Adicional de cem por cento (100%) a incidir sobre os valores devidos para horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para quem trabalha em regime de escala e leitura.

§ 2º Adicional de ajuda de custo no valor de **Duzentos e vinte Reais (R\$220,00)** para os empregados em regime de escala de revezamento, para fazer frente às despesas com alimentação.

Plano de Saúde e Incentivo Saúde

Art. 08- A CAERN celebrará um contrato para prestações de serviços médico-hospitalares e outro para prestações de serviços odontológicos, credenciando médicos, dentistas, hospitais, clínicas especializadas, odontológicas com abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte, visando assegurar aos seus empregados, o cônjuge, pais, filhos, dependentes legais e pessoa que assim for reconhecida pela legislação previdenciária e do Imposto de Renda de Pessoa Física, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei 9.656 de 03.06.98 e suas alterações posteriores.

§ 1º O empregado participará das despesas de plano de saúde de que trata o caput dessa cláusula a partir da vigência, desse instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas:

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até 2.126,41	10%
Superior a 2.126,41 até 2.444,57	20%
Superior a 2.444,57 até 2.762,77	30%
Superior a 2.762,77 até 3.399,18	40%
Acima de 3.399,18	60%

§ 2º –As faixas salariais do parágrafo anterior compreendem os seguintes códigos financeiros atuais: Salário Base (001), Vantagem Individual (007), Incorporação de Diárias (010), Incorporação de Horas Extras (011), Vantagem Individual/Diária (020), Adicional por Tempo de Serviço de outros órgãos (024), Incorporação de Chefia e Vantagem Individual Anuênio (025).

§ 3º –A CAERN prestará assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos seus Empregados alcançados por este acordo que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

§ 4º –A CAERN concederá os mesmos valores de incentivo financeiro do plano oficial ao empregado que optar pelo plano administrado pelo SINDÁGUA/RN, conforme tabela descrita no 1º parágrafo acima.

§ 5º – A CAERN se compromete a cobrar do plano oficial contratado pela empresa credenciamento de mais clínicas e médicos na capital e cidades do interior e três hospitais de referência para atendimento na capital.

§ 6º –ACAERN participará com valores de incentivo para os empregados, cônjuge, filhos ou pessoas de quem detenha a guarda legal até vinte e um (21) anos ou até vinte e quatro (24) anos, se universitário, e para pais comprovadamente inválidos, filhos com necessidade especiais, devendo para os demais assistidos ser pago o valor integralmente pelo empregado, dependentes leais ou de acordo com regulamento IRRF, conforme descrito na tabela do 1º parágrafo.

§ 7º – A concessão do benefício poderá ser feita com:

a) Pagamento do valor total diretamente à empresa contratada e com desconto em folha de pagamento da parte cabível ao empregado, nos planos que forem contratados diretamente pela CAERN e sempre que esta opção mostra-se possível e oportuna;

b) Pagamento do incentivo sob a rubrica de “**incentivo saúde**” no contra cheque do empregado, condicionado à comprovação inicial de contratação de plano de saúde, com reapresentação de comprovação nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 8º – A CAERN continuará mantendo, na forma vigente, os mesmo benefícios aos Aposentados, associados do APOSCAERN, permitindo que estes continuem, juntamente com os seus dependentes, fazendo parte do grupo da CAERN, sem qualquer ônus para esta, desde que a aplicação do que estatui este Acordo Coletivo não resulte situação mais favorável ao beneficiário.

§ 9º -A CAERN celebrará contrato com instituição e/ou clinicas especializadas no tratamento de dependência química para o empregado ativo, com diagnóstico comprovado e indicação de internamento clínico, assumindo todo o tratamento. Em caso de desistência por parte do

empregado, este ficará obrigado a ressarcir a CAERN os valores até então pagos a instituição/clinica de tratamento.

Programa de Incentivo à Educação e Gratificação

Art. 09 - Como forma de incentivo e contribuição à educação com responsabilidade social, a CAERN:

§ 1º - Concederá o valor de duzentos e vinte reais (**R\$ 220,00**), para os seus Empregados, devidamente matriculados e com comprovada frequência em cursos de alfabetização, ensino fundamental e supletivo de **1º, 2º e 3º ano do ensino médio**, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte, incluindo aos empregados que fazem cursos técnicos relacionados a atividades fins da CAERN.

§ 2º - Concederá aos seus empregados ressarcimento de cinquenta por cento (50%) das despesas mensalmente efetivamente comprovadas com matrículas e mensalidades em universidades privadas, que estiverem cursando o 3º grau, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§ 3º - Concederá mensalmente aos seus empregados que estiver cursando, em universidades públicas, o 3º grau o valor de trezentos reais (**R\$ 300,00**), pós-graduação o valor de quinhentos reais (**R\$ 500,00**), mestrado e Doutorado o valor de setecentos reais (**R\$ 700,00**) para custeio de despesas com material e transporte.

§ 4º - A CAERN compromete-se a estudar maneira de efetivar o ressarcimento integral das despesas efetuadas por empregados em cursos de áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas na Empresa; desde que permaneçam cinco (5) anos com vínculo com a empresa (CAERN), após a conclusão do mesmo.

§ 5º - A CAERN concederá um prêmio, em percentual sobre o salário base, aos empregados portadores de diploma de nível superior, nível técnico e profissionalizante, na forma seguinte:

- a) Para os empregados portadores de diploma de curso profissionalizante ou técnico, do nível médio, reconhecido pelo MEC e que não ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação, será concedido adicional de dez por cento (10%) sobre o salário base.
- b) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, nas modalidades graduação, especialização, mestrado e doutorado, e que não ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação superior, será concedido adicional vinte por cento (20%) sobre o salário base, para o curso de graduação; vinte e cinco por cento (25%) para a especialização; trinta por cento (30%) para o mestrado e quarenta por cento (40%) para doutorado. Independentemente de executarem atividades fins na formação.

- c) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, nas modalidades, especialização, mestrado e doutorado, e que já ocuparem na CAERN cargo de nível superior, sobre o salário base, vinte e cinco por cento (25%) para a especialização, trinta por cento (30%) para mestrado, quarenta por cento (40%) para doutorado.
- d) A CAERN pagará mensalmente aos seus empregados a partir de maio 2017, **Vale Cultura**, através de cartão magnético o valor de cinquenta reais (R\$ 50,00) por empregado como incentivo a cultura.
- e) A CAERN promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de aperfeiçoamento profissional para o desenvolvimento de suas atividades laborais.
- f) A CAERN promoverá cursos de gestão, conduta e ética para empregados ocupantes de chefia.

§ 6º—A cada mês o empregado contemplado neste artigo deverá apresentar documento que comprove sua frequência e apresentação dos recibos devidamente quitados ao Núcleo de Pessoal da unidade que é vinculado.

Auxílio educação

Art. 10 -A CAERN concederá a título de Auxílio Educação para pai ou mãe empregado alcançado nesse acordo, que possuam filhos na creche,Pré-Escola ou para auxílio babá o valor mensal de trezentos reais (R\$300,00) e do 5º ao 9º ano o valor mensal de quinhentos reais (R\$500,00), por dependente, limitando esse benefício a três (03) dependentes.

§ 1º— No caso de pai e mãe serem empregados da CAERN, o benefício será concedido só para o cônjuge mulher;

§ 2º— Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido àquele incumbido de custear as despesas de seus dependentes com creche, pré-escola;

§ 3º— Entende-se por escola especial a instituição de ensino regular que tem como objetivo o ensino à criança portadora de necessidades especiais;

§ 4º – O reembolso dar-se-á através da implantação, mensal, na folha de pagamento do empregado dos valores efetivamente pagos em consonância com o estabelecido no caput desta cláusula e condicionada à apresentação dos recibos devidamente quitados.

§ 5º – Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de qualquer natureza, juros, correção monetária e multas por atraso no

pagamento de mensalidades, bem como as mensalidades vencidas por um período superior a 90 (noventa) dias;

§ 6º – Considera-se dependente, para efeito de assistência pré-escolar:

- a) Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do empregado;
- b) O dependente portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária abaixo de sete (7) anos de idade;

§ 7º – A concessão deste benefício fica condicionada a:

- a) Comprovação, que o empregado mantenha sob sua dependência econômica, devidamente atestada, crianças de idade inferior a 07 (sete) anos, matriculadas em creches, pré-escolas ou escola, neste caso desde que esteja frequentando até o primeiro ano do ensino fundamental menor e quando se tratar de portador de necessidades especiais, em instituições especializadas, em qualquer idade;
- b) Comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial;
- c) O AUXÍLIO BABÁ se restringe à apenas uma Babá contratada e para ter direito a este benefício o empregado deve comprovar:
 1. Que tenha filhos, enteados ou menores sob guarda ou tutela de idade inferior a 02 (dois) anos e que não estejam matriculadas em creches, pré-escolas ou escola especial;
 2. Que tenha contratado uma Babá para cuidar da criança através de CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS; e
 3. Que, mensalmente, apresente recibo do recolhimento da contribuição previdenciária da Babá contratada.
- d) Apresentação de comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do governo;
- e) Requerimento de inscrição junto à unidade de pessoal da lotação que o empregado é vinculado;

§ 8º – O empregado que receba este benefício, fica com o compromisso de comunicar, imediatamente, à unidade de pessoal de sua lotação qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício;

§ 9º – A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens precedentes, devendo ser renovada no início de cada exercício;

§ 10º – A unidade de lotação que o empregado é vinculado procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Gerência de Desenvolvimento Humano;

§ 11º – Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano através das unidades de pessoal a operacionalização do benefício de que trata esta Cláusula, principalmente no que concerne a sua concessão e ao pagamento;

§ 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Diretoria Administrativa.

§ 13º – A cada mês o empregado contemplado neste artigo deverá apresentar documento que comprove sua frequência e apresentação dos recibos devidamente quitados ao Núcleo de Pessoal da unidade que é vinculado.

Gratificação e Fracionamento de férias

Art. 11 - A CAERN concederá gratificação de férias aos seus empregados na seguinte forma:

a) Cinquenta por cento (50%) da remuneração do empregado no mês imediatamente anterior às férias deste;

b) Setenta por cento (70%) da remuneração concedidos no mês das férias do empregado.

§ 1º. O empregado poderá, dentro do período de aquisição das suas férias, fracionar o período de gozo em dois períodos não inferiores a dez (10) dias.

§ 2º – No retorno de férias a CAERN repassará, a título de empréstimo, um salário base e vantagens ao empregado, descontado em 10 vezes nos meses subsequentes.

Transporte

Art. 12 -A CAERN concederá de forma não cumulativa, com fulcro na Lei 7418/85 e neste ACT, Transporte aos seus empregados.

§ 1º. Para qualquer das formas previstas neste ACT, a concessão dos benefícios:

a) Será gratuita:

b) Para os empregados que percebam salário base até três (03) pisos salariais da tabela de salários da CAERN;

c) Para os Empregados que trabalham na Operação e Manutenção, e estação elevatória de água e/ou esgoto e Reservatórios;

d) - Para empregados que percebam salário base maior do que três (03) pisos salariais da tabela de salários da CAERN será concedido o benefício escolhido descontados seis por cento (6%) em seu salário mensal no que exceder ao limite da gratuidade.

§ 2º. O empregado poderá optar pelo recebimento em pecúnia do valor do **Vale Transporte**, pago através da folha de pagamento mensal, não se revestindo de natureza salarial e, conseqüentemente, não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporado aos salários, conforme artigo 2º e alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 7418/85.

a) - A conversão em pecúnia respalda-se no artigo 7º e 8º da Lei 7418/85, que, respectivamente, resguarda os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedados a cumulação de vantagens, e assegura os benefícios da Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

§ 3º. O pagamento do vale transporte com conversão em pecúnia, nos moldes do parágrafo anterior, será obrigatório para os empregados com deslocamento casa-trabalho-casa, acima de oitocentos metros (800mt) e que dispõe ou não de transporte público.

§ 4º. Para as situações especiais de deslocamento de trabalhadores para locais de trabalho de difícil acesso e que não exista linha regular de transporte público, a CAERN deverá, preferencialmente, providenciar o transporte necessário, ou, com a concordância do empregado, poderá ser substituída essa providência pelo pagamento indenizatório das despesas com transporte da seguinte forma:

a) A CAERN pagará sempre o valor total de passagens em transporte público intermunicipal para deslocamento casa-trabalho-casa, observados os descontos e faixas de gratuidade estabelecidos na Lei 7.619/87 e neste ACT ou por Km percorrido informando qual o meio de transporte utilizado pelo empregado tendo como parâmetro o consumo do veículo utilizado.

§ 5º – Transformar dois vales transportes do almoço em pecúnia alimentar.

§ 6º – O empregado que se deslocar de casa até o trabalho de bicicleta durante 15 dias consecutivos, terá o 16º dia de folga, a combinar o gozo dessa folga com a chefia.

Reajuste de Diária

Art. 13 - A CAERN reajustará no mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, pelo índice do INPC, os valores da Tabela de Diárias e de ressarcimento de despesas.

§ **Único** – A CAERN não fará distinção de valor de diária pelo nível salarial do empregado, criando, nesse sentido, um valor único.

Licença Prêmio por Tempo de Serviço

Art. 14 - A cada decênio de serviço prestado à CAERN o empregado fará jus a uma licença remunerada, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, assegurado todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício, na forma seguinte:

- a) Trinta dias para o Primeiro Decênio
- b) Sessenta dias para o Segundo Decênio;
- c) Noventa dias para o Terceiro Decênio;
- d) Sessenta dias para trinta e cinco anos;
- e) Noventa dias a partir do quarto decênio.

§ 1º – Mediante solicitação do empregado poderá o benefício desta cláusula ser convertido em pecúnia, parcial ou totalmente.

§ 3º – O benefício de que trata esta cláusula retroagirá os seus efeitos à data de admissão do empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos anteriores.

§ 4º – O direito a este benefício é imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

§ 5º - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

§ 6º - Quando empregado for demitido, exceto por justa causa, receberá proporcionalmente o valor do prêmio desta cláusula.

§ 7º - Quando empregado vier a óbito, sem que já esteja aposentado, os dependentes terão direito ao Prêmio Aposentadoria proporcional.

Indenização por Acidente do Trabalho

Art. 15 - A CAERN pagará a título de indenização por acidente de trabalho, caracterizado por condição insegura, ao empregado acidentado, **o valor de trinta e cinco (35) pisos salariais da tabela de salários** vigente à época do efetivo pagamento.

§ Único – Fará jus a este benefício o empregado que sofrer redução da sua capacidade laborativa em decorrência do acidente do trabalho ou doença profissional comprovado através de laudo médico. Mantendo também os parágrafos do acordo coletivo 2015\ 2016

Programa de Participação nos Resultados (PPR)

Art. 16 -A CAERN concederá anualmente prêmio especial a cada empregado, a título de Programa de participação nos Resultados, conforme determina o Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.

§ 1º–Os critérios e formas de concessão do prêmio serão determinados através de Comitê Paritário composto por membros representantes da CAERN e do SINDÁGUA/RN, e estabelecidos através de Resolução da Diretoria.

§ 2º– O valor total do prêmio deverá ser rateado em valores iguais para todos os empregados sem qualquer tipo de discriminação censitária.

§ 3º - O benefício desta cláusula é um direito que passa a integrar, uma vez por ano, a remuneração do trabalhador da CAERN, independente de transcrição deste acordo ou de seu termo final.

Jornada de Trabalho

Art. 17 - A jornada de trabalho será de trinta horas (30h) semanais, com cinco (05) dias semanais e seis horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, para quem trabalha em horário administrativo, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

§ 1º–A jornada de trabalho definida no caput deste artigo não se aplica aos empregados que trabalhem sujeitos à escala de revezamento, que neste caso será de:

- a) Doze horas (12h) trabalhadas por trinta e seis horas (36h) de descanso (12hx36h).
- b) Jornada com escala mista combinada com doze horas (12h) trabalhadas por vinte e quatro horas (24h) de descanso, mais doze horas (12h) trabalhadas por quarenta e oito (48h) de descanso (12hx24h + 12hx48h).
- c) Escalade 24h x72h

§ 2º–O cômputo da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma seguinte:

- a) Para os empregados sujeitos ao regime de escala de revezamento será a soma do que exceder cento e sessenta horas (160h) trabalhadas no mês;
- b) Para os empregados sujeitos à jornada estabelecida no caput deste artigo será a soma das horas trabalhadas que exceder o total de horas estabelecida para essa jornada.

§ 3º—O divisor para pagamento de horas extras será de:

- a) Cento e sessenta horas (160h) para os empregados sujeitos à jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo;
- b) Cento e oitenta horas (180h) para os empregados sujeitos ao regime de escala de revezamento.

§ 4º – Seis horas corridas para atendente e permanência na função de no máximo 02 (dois) anos após isso retornar ao setor seis meses depois, sendo lotado em outro local.

§ 5º – A duração do trabalho de empregados pais de filhos com microcefalia decorrentes do ZikaVírus, que dependam de tratamento especial e permanente, será de 6h diárias e 36h semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada enquanto perdurar a enfermidade.

Cesta de Natalina

Art. 18 -A CAERN concederá a título de cesta de natal, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente aos valores concedido através do ACT/2017/2018.O valor equivalente anovecentos reais (R\$ 900,00)a ser creditado até o dia 15 de dezembro 2017.

Incorporação Proporcional de FG

Art. 19 -A CAERN incorporará proporcionalmente a função gratificada da seguinte forma:

- a) Para os empregados que exerceram a função gratificada por três anos (03), percentual de trinta por cento (**30%**) incorporado;
- b) Para os empregados que exerceram a função gratificada por mais de três (03) anos,dez por cento (**10%**) incorporado para cada ano;
- c) Quando o empregado completar dez (10) anos será incorporado o percentual de cem por cento (**100%**) conforme súmula 372 do TST e termo aditivo acordo coletivo 2006/2007;
- d) Empregado que tenha exercido a Função Gratificada pelo um período de 06 (seis) meses, contínuo ou não, será também computado para fins de concessão do benefício desta cláusula.
- e) O empregado incorporará a média de hora extra dos últimos cinco(05) anos desde que tenha recebido por dez anos consecutivos horas extras.

Adicional de Insolação

Art. 20 - A CAERN pagará a título de adicional por insolação o valor correspondente a **vinte por cento (20%)** para os trabalhadores que exerçam as seguintes atividades: De acordo com a norma coletiva.

- a) Empregados que trabalham com leitura e entrega de contas.
- b) Empregados que trabalhem com Serviços externos de operação e manutenção de redes de água e esgoto ou outro que exija a exposição contínua aos raios solares.

Incentivo à Fiscalização e Produção

Art. 21 - A CAERN implantará em até trinta (30) dias a contar de 01 de maio/2017, o Programa de Incentivo à Fiscalização e Prestação de Serviço, já previsto e aprovado em acordos anteriores.

§ Único - A CAERN estabelecerá em trinta (30) dias após a assinatura do acordo coletivo 2016/2017, metas de fiscalização a serem atingidas pelos empregados.

Capítulo III – Cláusulas Sociais

Auxílio Funeral

Art. 22 - Na ocorrência de morte do empregado ou de seu cônjuge, filhos, dependentes legais e pais que constem que seja agregado no plano de saúde, a CAERN concederá e pagará, em até **cinco (05) dias** úteis após apresentação de requerimento, Auxílio Funeral no valor equivalente a cinco mil reais (**R\$ 5.000,00**), que será corrigido anualmente através do Índice do INPC.

§ 1º – Em nenhuma hipótese o auxílio será pago em duplicidade. Havendo concorrência de beneficiários a ordem de prioridade será a que a lei civil estabelecer, comprometendo-se a CAERN a descontar os valores relativos às despesas com funeral em favor de quem efetivamente comprovar tê-las feito.

§ 2º - Havendo mais de um beneficiário para o mesmo parente falecido, a CAERN reterá o valor do benefício por dez (10) dias para que todos possam habilitar-se ao prêmio e convocará todos os que assim requererem para proceder à divisão do referido prêmio.

§ 3º - Tornando-se litigiosa a disputa pelo prêmio desta cláusula e não podendo ser resolvida através de acordo mediado pela CAERN ou pelo SINDÁGUA-RN, a CAERN depositará em juízo o valor do prêmio isentando-se de qualquer responsabilidade futura.

§ 4º - Se o funeral for custeado por terceiro, este será ressarcido, no mesmo limite estabelecida no caput através do desconto das despesas efetivamente comprovada a CAERN. Havendo saldo remanescente, este será liberado em favor dos dependentes, observado o disposto na presente Cláusula.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o auxílio funeral será pago além do limite estabelecido nesta Cláusula em razão da ocorrência de falecimento da mesma pessoa.

§ 6º - O prazo para requerimento deste benefício será limitado a três (3) meses contados a partir do falecimento do empregado.

Prêmio Aposentadoria

Art. 23 - A CAERN concederá prêmio aposentadoria e será estendido até que o empregado complete 75 anos de idade (limite de idade para servidor permanente na ativa).

§ 1º. Reajuste inflacionário ao Prêmio Aposentadoria conforme tabela abaixo:

Nível	Valor Anual (R\$)
Fundamental	3.064,48 + INPC maio/2016 a 30 abril 2017
Médio	3.587,66+ INPC maio/2016 a 30 abril 2017
Médio Técnico	4.407,39+ INPC maio/2016 a 30 abril 2017
Superior	6.588,77+ INPC maio/2016 a 30 abril 2017

§ 2º. Quando se tratar de aposentadoria por invalidez o empregado fará a sua solicitação a GDH, apresentando laudo pericial do médico, que será submetido à junta médica da CAERN, para análise da solicitação. Independente de idade, proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. A CAERN pagará o valor do prêmio de forma proporcional ao tempo de serviço para empregados com mais de trinta (30) anos de serviços e que vierem a falecer sem recebimento do prêmio.

§ 4º **CAERN** – pagará em parcela única, o Prêmio Aposentadoria.

Ausências Justificadas

Art. 24 - A CAERN considera como ausências justificadas:

- a) O afastamento da empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de seis (06) meses ou a partir da data em que ocorrer o nascimento do filho amamentando.

- b) Frequência às aulas de duas (02) disciplinas e liberação para o dia de provas, para empregados estudantes universitários, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos.
- c) Frequência às aulas de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado e liberação para o dia de provas.
- d) Assistência dada pelo empregado quando na necessidade de internação hospitalar ou domiciliar de qualquer dependente legal, ao cônjuge, ao pai, à mãe do empregado, em caso de doença comprovada através de atestado médico que dirá da necessidade do acompanhamento, de qualquer destes e mediante acompanhamento e avaliação da CAERN através do Setor de Serviço Social. Que seja estendida ao domicílio.
- e) Assistência nas mesmas condições do inciso anterior a qualquer outro dependente de fato que não os dependentes legais definidos neste acordo, desde que comprovada à exclusiva necessidade atestada pelo Setor de Serviço Social da CAERN mediante parecer.
- f) Licença de sete (07) dias úteis em caso de falecimento dos pais, filhos, cônjuge e irmãos.
- g) Dez (10) dias úteis em virtude do casamento.
- h) 05 (cinco) dias sem justificativa durante o ano, o não uso desses dias incorporará as férias do ano seguinte.

Licença Maternidade e Paternidade

Art. 25 -A CAERN concorda em ampliar para cento e oitenta (180) dias a duração da licença maternidade e para 20 dias a licença paternidade, em caso de nascimento ou adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal, nos termos do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008 e a legislação vigente.

Licença não Remunerada

Art. 26 -A CAERN concederá, mediante solicitação do Empregado, licença não remunerada, por período não superior a dois (02) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, e somente poderá ser renovada por até dois (02) anos.

§ 1º. Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o Empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

§ 2º. Ao término da licença não remunerada de que trata o caput desta Cláusula, inclusive a renovação, o Empregado deverá permanecer na companhia durante o período mínimo igual ou equivalente ao afastamento.

Capítulo IV –Cláusulas Políticas

Disponibilidade Remunerada de Dirigentes Sindicais

Art. 27 -A CAERN assegura a disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato e de mais seis (06) membros da Diretoria, sem prejuízo dos benefícios e adicionais recebidos constantes deste Acordo ou de outros advindos de disposição legal ou concedidos por liberalidade da Empresa, incluídos os direitos à promoção e participação em resultados.

§ 1º—Será assegurada a disponibilidade, nos mesmos moldes deste artigo, de 02 membros da diretoria da ASSEC, ou órgão similar com o qual o sindicato se relacione.

§ 2º - A CAERN, no período das promoções por mérito e por tempo de serviço, concederá de forma automática o direito de promoção aos empregados cedidos ao SINDÁGUA/RN e/ou ASSEC, na mesma quantidade de níveis que receberia se fosse avaliado e promovido.

Da Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 28 - A CAERN destinará mensalmente dois por cento (2,0%) da sua arrecadação bruta mensal, para investimento em política de segurança, saúde e medicina do trabalho na forma da legislação vigente, visando atendimento das demandas de segurança do trabalhador, saúde ocupacional, assistência social e saúde preventiva da mulher e do homem.

§ 1º—A CAERN deve fiscalizar atentamente a qualidade dos equipamentos de proteção adquiridos e seu enquadramento dentro das exigências dos órgãos normativos.

§ 2º—A CAERN deverá criar um fundo fixo para USMT, a partir de 50% do valor da arrecadação bruta citada no caput desse artigo, para compras de EPIs em caráter emergencial.

Fardamento

Art. 29 - A CAERN fornecerá o fardamento completo com dois (02) conjuntos de cada peça nos meses de janeiro e julho de cada ano, aos seus empregados que exercem atividades externas, incluindo engenheiros, técnicos, laboratórios, setor médico e social, descrito nos

itens abaixo. Certificando que o não cumprimento desse artigo gerará uma multa de não cumprimento conforme descrito no **artigo 60 desse acordo**.

- a) Chapéu com alça para proteção da incidência dos raios solares;
- b) Calça com sinalização refletiva
- c) Camisa de manga comprida com proteção da incidência dos raios solares;
- d) Calçado do tipo bota e/ou tênis.
- e) Bolsa para conduzir ferramentas como chave de fenda e bobina;
- f) Equipamentos de segurança para empregados que exercem funções dirigindo motocicletas.

Seguro Obrigatório

Art. 30—A CAERN contratará SEGURO OBRIGATÓRIO, para todos os seus empregados contemplados neste acordo com cobertura de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte ou invalidez por acidente.

§ 1º—A CAERN se compromete a atualizar o seguro de vida em grupo para 5,00 (cinco) reais por empregado por mês.

Adicional de Insalubridade

Art. 31 – A CAERN pagará a seus empregados contemplados neste acordo que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre uma vírgula cinco (1,5) pisos salariais da tabela de salários.

Substituição chefia

Art. 32 – O empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual a 20(vinte) dias, fará jus à função gratificada correspondente na forma a seguir:

§ 1º—Quando ocupante de função de chefia poderá acumular 02(duas) gratificações, ficando ao seu critério o direito de opção, da qual perceberá o valor integral.

§ 2º—: Quando não for ocupante de função de chefia perceberá o valor da função gratificada correspondente de forma proporcional ao efetivo exercício.

§ 3º— A percepção da vantagem prevista no caput desta cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado concorda ou não, com sua designação para ocupar o cargo.

§ 4º– A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do empregado para exercer função de chefia, em substituição.

§ 5º –O empregado ao assumir a função de chefia deve ter conhecimento técnico e administrativo da área que irá exercer.

Complementação do Auxílio Doença por Acidente de Trabalho

Art. 33 - A CAERN pagará ao empregado independente de carência a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de Auxílio doença por acidente de trabalho, concedido pelo instituto nacional de seguridade social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, em vantagem, em parcela salarial.

§ 1º– Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontados se o empregado estivesse na condição de ativo.

§ 2º–Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura do plano de saúde, bem como as despesas com medicamentos, transporte, cama hospitalar, colchão, próteses e órteses, para o tratamento do acidentado mediante parecer do Médico do Trabalho da CAERN, devendo essas despesas ser pagas mensalmente.

§ 3º–A CAERN manterá o plano de saúde de forma gratuita no que se refere ao parágrafo segundo.

Adicional Temporário de Condução de Veículo

ART. 34 – A CAERN concederá, através de portaria, ao empregado titular ocupante do cargo AUXILIAR enquadrado no grupo I ou no grupo II que venha conduzir veículo a serviço e que se enquadre na função de Operador de Sistema de Água Esgoto e Veículo Médio (GRUPO 2) ou de operador de Sistema de água e esgoto e veículo pesado GRUPO 4), desde que devidamente habilitado para este fim, um ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO – ATCV no valor correspondente a diferença entre o piso salarial da função do GRUPO que está enquadrado e o da função do GRUPO correspondente ao tipo de veículo que exige para execução do serviço como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função.

§ 1º–O ADICIONAL TEMPORARIO DE CONDUÇÃO DE VEICULO instituído no presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá apenas os empregados que já estão sendo contemplados com o ATCV até substituídos gradativamente por empregados de funções apropriadas e, ainda, para os casos específicos de substituição de férias ou por motivo de afastamento temporário do titular.

§ 2º–O valor mensal a ser pago obedecerá à tabela a seguir:

GRUPO QUE O EMPREGADO SE ENQUADRA	GRUPO QUE O VEÍCULO SE ENQUADRA	ADICIONAL DE CONDUÇÃO DO VEÍCULO	
		TIPO	VALOR
1	2	A	= PSG2 – PSG1 ambos do cargo auxiliar
2	4	B	= PSG4 – PSG2 ambos do cargo auxiliar
1	4	C	= PSG4 – PSG1 ambos do cargo auxiliar

Nota: PSG = Piso Salarial do Grupo identificado numericamente

§ 3º–Somente em situação que não exista empregado enquadrado no GRUPO 2, é que poderá ser utilizado o empregado do GRUPO I para conduzir veículo que se enquadre no GRUPO 4 .

§ 4º–A quantidade de ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO a ser concedida será definida pela GDH/UADH e as demais unidades da Companhia onde será tomado como parâmetro um adicional para cada veículo em efetivo serviço.

§ 5º–Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORARIO DE CONDUÇÃO DE VEICULO se afastar de suas funções , decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado no Acordo Coletivo de Trabalho por período ininterrupto superior a 15 dias (quinze dias),ele perderá o direito do adicional e o empregado venha lhe substituir passará a ter esse direito desde que seja indicado através de portaria da diretoria.

§ 6º–Quando o empregado titular do adicional temporário de condução de veículo se afasta de suas funções, decorrentes de ordem legal ou de algum benefício respaldado no acordo coletivo de trabalho por período descontinuo inferior a 15 dias (quinze) e seja caracterizado a necessidade , o empregado que lhe substitua neste período receberá um adicional proporcional aos dias de ausência do titular devendo o chefe da unidade encaminha a unidade de pessoal que esta vinculado copia do documento que justifique este ato para lançamentos dos dados na folha de salários e arquivamento na ficha funcional do empregado.

§ 7º–O adicional temporário de condução de veículo só será concedido se esgotado a possibilidade de aproveitamento de empregados na função condizente ao serviço.

Articulaçõesindicatos versus CAERN

ART- 35 - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA/RN,ao seguinte:

§ 1º – Reunir-se mensalmente com representantes do SINDÁGUA/RN, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da companhia, em data e local previamente estabelecidos.

§ 2º – Permitir que o SINDÁGUA/RN utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência para esta finalidade, mediante autorização.

§ 3º – Permitir a fixação de boletins informativos (avisos e comunicados) do SINDÁGUA/RN nos locais de trabalhos, ficando assegurada à reciprocidade na sede social do SINDÁGUA/RN.

Assédio Moral

ART. 36 – A CAERN terá que promover curso de conduta e ética e punir o ASSÉDIO MORAL no âmbito da empresa caso seja comprovada a culpa.

Cessão de Empregado

ART. 37 – Os empregados da CAERN cedidos aos órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados ou do municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelo órgão cessionário, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

§ **ÚNICO** - Os empregados cedidos não farão jus aos benefícios constantes do presente Acordo Coletivo.

Comissão de Conciliação

ART. 38 – A CAERN formará a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de composição paritária, sendo 04 (quatro) empregados indicados pela Diretoria da CAERN e 04 (quatro) com representação dos empregados dos quais 02 (dois) serão indicados pelo SINDAGUA-RN, para fins de dirimir todas e quaisquer reivindicações dos seus empregados no tocante a parcela decorrente do contrato de trabalho, aplicadas as disposições da lei nº 9.958/00.

§ 1º – Conforme estipulado pela Lei nº 9.958/00, o Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 2º – A Comissão de Conciliação Prévia terá as suas normas de funcionamento e constituição definidas em resolução conjunta com os membros representantes.

§ 3º – A comissão de conciliação solucionará as pendências jurídicas com representante do sindicato da empresa e a parte envolvida.

Comissão Paritária visando à eficácia institucional da Companhia

ART. 39 – A CAERN instituirá Comissão Paritária composta de 06(seis) membros, com igual número de suplentes, com indicação de 03(três) membros pela CAERN e três representantes dos trabalhadores, dos quais 2 representantes serão indicados pelo SINDÁGUA-RN, para discussão e proposição de ações a serem tomadas, visando à eficácia institucional da Companhia.

§ ÚNICO – A CAERN se compromete a disponibilizar todas as informações solicitadas pela Comissão desde que sejam vinculadas ao objetivo de que trata o caput desta Cláusula.

Complementação do Auxílio Doença

ART. 40 – A CAERN pagará ao Empregado contemplado neste acordo, que entrarem gozo de licença para tratamento de saúde, atestado pelo serviço médico competente, e que vier a receber, da previdência, os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado, sempre atualizada, a contar do início até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

§ ÚNICO – No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado, compensando-se com os valores que lhes são pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal.

Contribuição Assistencial

ART. 41- A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos empregados não associados ao SINDÁGUA/RN beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia em percentual de 10% (dez por cento), do reajuste salarial concedido em maio de 2017, e repassará o valor total ao SINDÁGUA/RN-RN de uma vez no prazo de até trinta dias(30).

Desconto em Operação de Crédito

ART. 42 – Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o empregado contemplado neste acordo, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em lei, originário de operação de crédito ou assemelhados, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades

de previdência privada, nas quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDAGUA-RN sob qualquer forma.

Discriminação em Contra Cheques

ART. 43 – A CAERN discriminará no contra cheque de seus empregados contemplados neste acordo a quantidade de horas extras laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

Ergonomia Aplicada ao Trabalho

ART. 44 -A CAERN se compromete a iniciar, na vigência deste acordo, solução para correção das diversas situações laborais, quanto aos problemas ergonômicos existentes na Companhia corrigindo assim problemas existentes e prevenindo o empregado a eventuais danos a saúde.

Estabilidade Para Líder de Base

ART. 45 -A CAERN concederá estabilidade no emprego aos Líderes de Base, limitando a 07(sete) sendo um para cada regional, devidamente eleitos para esse fim, da mesma forma concedida aos membros eleitos, desde que a falta cometida não seja caracterizada por justa causa.

§ ÚNICO – O Sindicato obriga-se a apresentar, em 45(quinze) dias após a assinatura do presente acordo, a relação dos Líderes de Base.

Estabilidade para membro da CIPA

ART. 46 – A CAERN reconheça estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como lhes dispensa de suas atividades, para participarem das reuniões, quando convocados, ficando os mesmos responsáveis de comprovarem suas participações nas referidas reuniões.

Fornecimento de Protetor Solar

ART. 47–A CAERN fornecerá protetor solar com fator de proteção solar (FPS), no mínimo 50, aos empregados contemplados neste acordo que trabalham com exposição frequente aos raios solares de acordo com a definição da unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

Liberação para Participação em Assembleia

ART. 48 – A CAERN concederá a liberação de seus empregados da capital e grande natal duas horas e trinta minutos (2h e 30min) antes do término do segundo expediente para participarem de Assembleia, quando oficialmente convocados pelo sindicato, ficando os

mesmos obrigados a comprovarem a presença através da assinatura em livro de presença ou ata da assembléia.

§ 1º– A CAERN concederá a liberação de seus empregados que trabalhem no interior, a uma distância superior a trinta e cinco quilômetros (35 km), para tanto devem cumprir o expediente corrido e comprovar a presença através da assinatura em livro de presença ou ata da assembléia.

Orientação Jurídica

ART. 49 – A CAERN prestará orientação jurídica aos empregados contemplados neste acordo que sofram ocorrências na execução de suas atividades nos horários de trabalho, desde agindo na qualidade de preposto da CAERN e no exercício regular de suas atribuições.

Pagamento do Décimo Terceiro Salário

ART. 50 – A CAERN pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário a seus empregados contemplados neste acordo, a partir de janeiro e até junho de cada ano.

§ **ÚNICO**– Para os empregados com férias programadas para o primeiro semestre será assegurado benefício disposto no caput desta Cláusula concomitantemente com o período aquisitivo das férias.

Participação em atividades sindicais

ART. 51 – A CAERN assegura aos empregados que compõem a Diretoria do SINDAGUA/RN, como membros efetivos e suplentes, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo dois (02) dias e uma vez por mês para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

§ 1º–Tratando-se de Congressos, conferências, Encontros de trabalhadores, fora do Estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a licença, de que trata esta Cláusula, se dará pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA/RN.

Participação no Conselho de Administração

ART. 52 – Haverá a participação de dois (02) representantes dos Empregados, o titular e o suplente, no Conselho de Administração, através de uma eleição direta, estando apto a assumir qualquer empregado, sem distinção de função cargos ou escolaridade, desde que o mesmo seja alfabetizado.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

ART. 53 – A CAERN se compromete atender a emitir o PPP no prazo de 30(trinta) dias após solicitação do Empregado, exceto nos casos cuja obtenção de informações obstaculize o cumprimento deste prazo.

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR

ART. 54 – Implantação imediata do Plano de Cargos, Carreiras e remuneração com conhecimento prévio da categoria e do SINDAGUA/RN antes da sua implantação.

Plano de Previdência Privada

ART. 55 – A CAERN manterá o Plano de Previdência Privada de acordo com o estabelecido no contrato e no regulamento do plano instituído pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

§ 1º- A CAERN se compromete a revisar a previdência Complementar pagando o passivo dos empregados sócios fundadores conforme atualização salarial.

§ 2º– A CAERN se compromete a revisar a Previdência Complementar limitando a 10(dez) por cento do salário a contribuição máxima do empregado.

§ 3º– A CAERN se compromete a revisar o plano de previdência complementar com base em 100% da remuneração.

Ponto Facultativo

ART. 56– A CAERN pagará hora-extra, no dia que seja oficializado ponto facultativo, ao empregado alcançado por este acordo que for convocado emergencialmente para trabalharem serviços de manutenção e que não esteja sujeito ao regime de escala de revezamento.

Programa de Qualificação Profissional

ART. 57 – A CAERN apresentará, no curso da vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho, um programa de qualificação profissional, a cada dois (02) anos, para seus empregados contemplados neste acordo.

Readaptação do Empregado Acidentado

ART. 58 – A CAERN obriga-se a promover a readaptação dos empregados contemplados neste acordo que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade laboral.

§ ÚNICO – Será concedido ao empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

Transferência para Acompanhar Cônjuge

ART. 59–A CAERN compromete-se a atender ao pedido do empregado contemplado neste acordo para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.

Vigência do Acordo

ART. 60 - Este acordo terá vigência a partir de **01 de Maio de 2017** e até **30 de Abril de 2018**, exceto para as cláusulas que não prescrevem. O termo final de vigência ficará automaticamente prorrogado até que novo acordo seja celebrado.

Multa

ART. 61 - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento a outra parte de multa no valor de cinquenta reais (R\$ 50,00) por dia vezes o número total de empregados associados.

Manutenção das Cláusulas não contempladas nesta Pauta

Serão mantidas todas as Cláusulas do **Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 e anteriores não contempladas nesta pauta de conformidade com a súmula 277 do TST**, devendo ser expressa e indubitável qualquer alteração que indique nova negociação de direito já conquistado.